PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
Estado de Rondônia
Exercício: 2018

Mensagem nº 027 /2018 de 06 de agosto de 2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los na oportunidade em que envio o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres legisladores desta corte, com a proposição de Celebrar Termo de Acordo de parcelamento com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. - - IMPRES – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste-RO

O Mmunicípio, com o Projeto de Lei º 729/13, aprovado pelos edis, pretende parcelar as contribuições Patronais em aberto e será realizado o calculo e o parcelamento pelo sistema do Ministério da Previdência Social denominado CADPREV. Esta ferramenta é responsável pela inclusão, alteração, consulta e visualização de acordos de parcelamento e confissões de débitos previdenciários, e também por gerar o Termo de Acordo de parcelamento padrão, cálculos de juros multas e atualização de valores, geração de guia de pagamento a partir dos valores originais agregados aos índices de correção e taxas de juros autorizados por esta lei.

Os valores a serem parcelados, que serão objetos do presente parcelamento, constam na planilha a seguir, decorrentes de contribuições previdenciárias, patronais, parte empresa, relativos as competências dos meses de janeiro de 2017 à julho de 2018, incluindo o 13º salario de 2017, no valor total de R$ 1.016.379,88, (hum milhão)

observado o disposto no artigo 5º- da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017, e estão calculados em seus valores originários, até o mês de julho de 2018.

Mês/Competência	Contribuição patronal
Janeiro/2017	
Fevereiro/2017	
Março/2017	
Abril/2017	
Maio/2017	
Junho/2017	
Julho/2017	
Agosto/2017	
Setembro/2017	
Outubro/2017	
Novembro/2017	
Dezembro/2017	
13º salario/2017	
Janeiro/2018	
Fevereiro/2018	
Março/2018	
Abril/2018	
Maio/2018	
Junho/2018	
Julho/2018	
Total	

Na certeza da habitual atenção que o incluso projeto será merecedor, e contando com a aprovação e o entendimento dos edis, manifesto o meu agradecimento, solicitando, outrossim, que o mesmo seja analisado e aprovado.

Alvorada do Oeste-RO, em 06 de agosto de 2018.

Jose Walter da Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N. 027 DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO CONVENCIONAL COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS."

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Alvorada do Oeste-RO com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Alvorada do Oeste-RO - IMPRES, em até 60 (Sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, decorrentes de contribuições previdenciárias, patronais, parte empresa, relativos as competências dos meses de janeiro de 2017 à julho de 2018, incluindo o 13º salario de 2017, no valor total de R$ 1.016.379,88, (hum milhão) observado o disposto no artigo 5º- da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

I – Os Débitos refere-se a consolidação no CADPREV, do Município Alvorada do Oeste-RO, contemplando os valores patronais da Administração Direta e Indireta compreendendo: PREFEITURA, SAAE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º Para apuração do montante devido do parcelamento convencional estão os valores originais que serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50%

ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas do parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do pagamento.

Art. 3º. As prestações vencidas do parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% ao mês e multa de 2,00%, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4°. Nos termos do Art. 5°-A, da Portaria MF nº 333/2017, as parcelas do parcelamentos de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e repassadas mensalmente ao Município, no dia 10 (dez), de cada mês, creditados no no banco 001 – Banco Brasil S/A, da c/c 6.047-x – FPM, Agencia 2184-9 – Alvorada do Oeste-RO, e serem creditadas na mesma data, na conta corrente Banco 001 (Banco do Brasil), agência 2184-9, conta corrente 9.178-2 tendo como titular RPPS - IMPRES – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste-RO – mediante ofício mensal, a ser enviado ate o dia 5º (quinto) dia Útil, assinado pelo Superintendente do RPPS juntamente com as respectivas guias de recolhimento do CADPREV atualizadas.

§1º. Na eventualidade dos valores creditados a titulo de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação da parcela.

§ 2º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas dos termos de parcelamentos e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Alvorada do Oeste-RO, 06 de agosto de 2018.

Jose Walter da Silva

Prefeito Municipal